

## Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

### LEI Nº 18.524 /2018

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a Semana Municipal de Conscientização sobre Diagnóstico, Acompanhamento e Tratamento da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS), a ser realizada anualmente na semana em que constar o dia 1º de dezembro.

**Art. 2º** (VETADO)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2018

#### Eduardo Amorim Marques da Cunha

Prefeito do Recife  
Em exercício  
Projeto de Lei nº 294/2017 autoria da Vereadora Michele Collins.

**Ofício nº 054 GP/SEGOV Recife, 13 de novembro de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR CARLOS GUEIROS  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
Em exercício**

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 294/2017, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a Semana Municipal de Conscientização sobre Diagnóstico, Acompanhamento e Tratamento da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) e dá outras providências.

Como se observa, o projeto de lei, de iniciativa legislativa de parlamentar municipal, cria uma semana de conscientização sobre diagnóstico, acompanhamento e tratamento e já direciona as possíveis atividades a serem desempenhadas para com a causa. Sem minorar a importância que reveste a temática abordada no projeto de lei uma vez ser de alta relevância, é claro a inconstitucionalidade formal no art. 2º. Pois, ao que parece, reflete indevida ingerência do Poder Legislativo em campo próprio da atividade administrativa, contrariando a determinação constitucional de harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF).

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

#### Eduardo Amorim Marques da Cunha

Prefeito do Recife  
Em exercício

### LEI Nº 18.525 /2018

INSTITUI A DATA DE 15/11/1825 COMO MARCO INAUGURAL DE CRIAÇÃO DO BAIRRO DA MUSTARDINHA, INCLUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DO RECIFE, O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a data de 15/11/1825 como marco inaugural do bairro da Mustardinha e incluído, no Calendário de Eventos do Recife, o dia 15 de novembro como aniversário do bairro, a ser comemorado anualmente, nos termos que dispõe esta Lei.

**Art. 2º** (VETADO)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2018

#### Eduardo Amorim Marques da Cunha

Prefeito do Recife  
Em exercício  
Projeto de Lei nº 134/2017 autoria da Vereadora Natália de Menudo.

**Ofício nº 055 GP/SEGOV Recife, 13 de novembro de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR CARLOS GUEIROS  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
Em exercício**

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 134/2017, que institui a data de 15/11/1825 como marco inaugural de criação do bairro da Mustardinha, inclui, no Calendário de Eventos da Cidade do Recife, o dia 15 de novembro como aniversário do bairro e dá outras providências.

Apesar de aparentemente conter apenas uma disposição discricionária, àquela dá margem a que seja atribuída caráter cogente, já que criando a necessidade de instituição de eventos em torno da matéria, implicaria em que aqueles sejam desenvolvidos por órgãos da Administração Pública e por isso dizendo respeito às suas atribuições.

Ainda que se entenda como autorizativo, indubitavelmente aquele comando diz respeito à organização administrativa e ao funcionamento da própria administração Direta, sendo de iniciativa normativa privativa do Chefe do Poder Executivo, valendo salientar ainda que a sobrevivência da Emenda Constituição nº 32/2001, ao conferir nova redação ao disposto na alínea e, II, §1º do Art. 61 e inciso VI, art. 84 da CF/88, não retirou a prerrogativa de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de matéria afeta à organização administrativa, estruturação e atribuição de Órgãos e Entidades, mas tão somente possibilitou que o mesmo assim pudesse dispor, por meio de outro instrumento normativo (decreto) e, independentemente da edição de lei, desde que a opção não gere despesa.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

#### Eduardo Amorim Marques da Cunha

Prefeito do Recife  
Em exercício

### LEI Nº 18.526 /2018

INSTITUI A SEMANA DA PAZ NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município do Recife a Semana da Paz, que deverá ser realizada na semana em que se inicia a primavera, visando à promoção da educação para a Paz.

**Art. 2º** (VETADO)

**Art. 3º** (VETADO)

**Art. 4º** (VETADO)

**Art. 5º** (VETADO)

**Art. 6º** (VETADO)

**Art. 7º** (VETADO)

**Art. 8º** (VETADO)

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2018

#### Eduardo Amorim Marques da Cunha

Prefeito do Recife  
Em exercício  
Projeto de Lei nº 310/2017 autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

**Ofício nº 056 GP/SEGOV Recife, 13 de novembro de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR CARLOS GUEIROS  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
Em exercício**

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 310/2017, que institui a Semana da Paz no calendário de comemorações oficiais do Município do Recife.

Como se observa, o projeto de lei, de iniciativa legislativa de parlamentar municipal, cria uma data comemorativa e já direciona as possibilidades de como comemorar. Sem minorar a importância que reveste a temática abordada no projeto de lei, é clara a inconstitucionalidade formal nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º. Pois, ao que parece, reflete indevida ingerência do Poder Legislativo em campo próprio da atividade administrativa, contrariando a determinação constitucional de harmonia entre os Poderes (art.2º, CF).

A matéria tratada no projeto de lei não está inserida dentre as de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme o art. 27, V da Lei Orgânica do Recife em simetria com o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

#### Eduardo Amorim Marques da Cunha

Prefeito do Recife  
Em exercício

**DECRETO Nº 31.917 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 9º DO DECRETO Nº 31.887, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O Vice Prefeito do Recife, no exercício do cargo de prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e considerando a solicitação contida no Ofício nº 135/2018-GAB/SEPLAN, em razão do feriado de Proclamação da República do dia 15 de novembro e da determinação de ponto facultativo no dia subsequente de 16 de novembro do corrente ano de 2018 para as repartições públicas e entidades da administração direta e indireta do Município do Recife,

DECRETA:

**Art. 1º.** O caput do artigo 9º do Decreto nº 31.887, de 24 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. As entidades e movimentos sociais e populares eleitos na Oficina do respectivo segmento deverão indicar formalmente os(as) seus(suas) Delegados(as) até o dia 21 de novembro de 2018, mediante ofício protocolado na SEPLAN ou e-mail dirigidos ao seguinte endereço eletrônico: secretaria.concidade@recife.pe.gov.br."

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de novembro de 2018

#### LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA

Prefeito do Recife  
Em exercício

#### RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

Procurador Geral do Município do Recife

#### ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Planejamento Urbano

#### SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Governo e Participação Social

**DECRETO Nº 31.918 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 8º, o artigo 10 e o inciso III do artigo 13 da Lei Nº 18.433, de 18 de dezembro de 2017 e considerando a Lei Nº 18.494, de 01 de junho de 2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$

|   |              |
|---|--------------|
| 4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA                                       |              |
| 4801 - Fundo Municipal de Saúde - FMS   |              |
| 4801.10.303.1.233.2.881 - Manutenção do Adequado Suprimento da Rede em Assistência Farmacêutica |              |
| 3.3.90.30-FI 0244 - Material de Consumo   | 2.210.000,00 |
| TOTAL   | 2.210.000,00 |
|   | =====        |

**Art. 2º**Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$

|   |              |
|---|--------------|
| 4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA                           |              |
| 4801 - Fundo Municipal de Saúde - FMS   |              |
| 4801.10.122.2.185.2.617 - Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde |              |
| 3.3.90.39-FI 0244 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                  | 2.210.000,00 |
| TOTAL   | 2.210.000,00 |
|   | =====        |

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de novembro de 2018.

#### Luciano Roberto Rosas de Siqueira

Prefeito do Recife (em exercício)

#### Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho

Procurador Geral do Município

#### Sileno Sousa Guedes

Secretário de Governo e Participação Social

#### Jorge Luís Miranda Vieira

Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

#### José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 31.919 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º, o artigo 10 e o inciso III do artigo 13 da Lei Nº 18.433, de 18 de dezembro de 2017 e considerando a Lei Nº 18.494, de 01 de junho de 2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO o crédito suplementar de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

|   |              |
|---|--------------|
| 1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO   |              |
| 1401 - Secretaria de Educação - Administração Direta  |              |
| 1401.12.361.1.207.1.043 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental                         |              |
| 4.4.90.35-FI 0112 - Serviços de Consultoria   | 1.500.000,00 |
| 1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino |              |
| 3.3.90.37-FI 0112 - Locação de Mão-de-obra  | 1.500.000,00 |
| TOTAL   | 3.000.000,00 |
|   | =====        |